

## Como e Onde denunciar

Pela ficha de notificação / investigação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

O Estatuto do Idoso traz em seu Art. 19. 'Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Ou ainda

Delegacias de Polícia  
Defensoria Pública,  
Disque Direitos Humanos – Ligue 100 e  
Centro de Referência Especializado de  
Assistência Social - CREAS

## Dia 15 de junho

Dia Mundial de  
Conscientização  
da Violência Contra  
a Pessoa Idosa

## Estratégias de Ação

- Promover o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades.
- Cabe aos governos a responsabilidade principal de liderar as ações que promovam os direitos da pessoa idosa.
- Fomentar o protagonismo da pessoa idosa nos espaços sociais e políticos: “nada sobre nós sem nós”.
- Apoiar as famílias que abrigam pessoas idosas em suas casas.
- Criar espaços sociais seguros e amigáveis fora de casa.
- Formar profissionais de saúde, assistência e cuidadores profissionais.
- Valorizar a autonomia prevenindo as dependências.

### Conselho Estadual do Idoso de SC

Av. Mauro Ramos, 722  
Cep.: 88020-300 Florianópolis | SC  
(48) 3664 0783 (48) 3664 0716



CONSELHO NACIONAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ministério dos Direitos Humanos

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B, Qd. 9, Lt. C, Torre A, 9º andar  
Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.308-200

Governo de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST/SC  
Avenida Mauro Ramos 722 - Centro - Florianópolis - SC  
CEP: 88.020-300 / Tel: (48) 3664-0800

Tiragem: 20.003 exemplares  
Convênio MDH/FNI - 852970/2017

# Violência Contra a Pessoa Idosa

**INFORME-SE  
MOBILIZE-SE  
DENUNCIE**

**DISQUE  
100**



**“RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR O  
PRÓPRIO FUTURO COM RESPEITO”**

**“É DEVER DE TODOS PREVENIR A AMEAÇA OU  
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO”**

**Estatuto do Idoso**

## O que se entende por violência contra a pessoa idosa?

Ato único ou repetido ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.

### A violência pode ser:

#### Física

Abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física – referem-se ao uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

#### Sexual

Abuso sexual, violência sexual – referem-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

#### Psicológica

Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos – correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

#### Econômica/financeira

Abuso financeiro e econômico – consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

#### Abandono

Abandono – manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

#### Negligência

Negligência – refere-se a recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis, familiares ou institucionais. É uma das formas de violência mais presente no País. Manifesta-se, frequentemente, associada a outros abusos, que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

#### Autonegligência

Autonegligência – refere-se a conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de ter cuidados consigo mesma. Neste caso, não se trata do “outro” mas da própria pessoa idosa que comete a violência.

### Por que o 15 de junho?

Em 15 de junho de 2006, a Rede Internacional de Maus-tratos contra idosos em parceria com a Organização das Nações Unidas, declarou 15 de junho como o Dia Mundial da Conscientização da violência contra a pessoa idosa. O objetivo é sensibilizar a sociedade para o combate às diversas formas de violência cometidas contra a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

### O que diz o Estatuto do Idoso?

Art.3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art.4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.